



**LEI MUNICIPAL Nº 080/2003**

**Dispõe sobre a instituição da “Semana Municipal de Prevenção ao Câncer Ginecológico” e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituída a “Semana Municipal de Prevenção ao Câncer Ginecológico” no Município de Buriticupu, Estado do Maranhão, sempre com início na primeira segunda-feira do mês de maio.

**Art. 2º** Durante essa semana serão intensificados os trabalhos de atenção primária para prevenção e detecção precoce da doença e garantidos imediatos encaminhamentos para atendimentos secundários, quando for o caso, buscando o engajamento de todos os órgãos e entidades que atuam na área.

**Art. 3º** A “Semana Municipal de Prevenção ao Câncer Ginecológico” será precedida de ampla campanha de conscientização e alerta à população sobre os riscos da doença, vantagens do diagnóstico precoce e possibilidade de cura.

**Art. 4º** Paralelamente aos trabalhos de atendimento, deverão ser viabilizados seminários, palestras ou jornadas de estudos para atualização dos profissionais que atuam na área.

**Art. 5º** A regulamentação desta Lei será feita no prazo de sessenta dias após a sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO EM 20 DE MAIO DE 2003.

Antônio Gildan Medeiros  
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Danúbio Badu de Assis